



Câmara Municipal de Piquê  
ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19

PROJETO DE LEI nº PM 14/70  
LEI MUNICIPAL nº 601

Dispõe sobre a concessão de auxílio para custeio de transporte de alunos do ensino médio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:**

- Art. 1º** - O transporte de alunos do ensino médio que resida a/ mais de três quilômetros de distância do estabelecimento de ensino, poderá ser custeado pelo Município.
- Art. 2º** - Para fazer júz ao auxílio para transporte, o aluno / deverá requerer sua inscrição na Prefeitura.
- Parágrafo único** - O requerimento de pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Atestado de matrícula no estabelecimento / de ensino, passado pelo respectivo Dire- / tor;
  - b) Atestado ou declaração que prove a resi- / dência do candidato, podendo ser expedi- / do por qualquer autoridade pública, e / constituída da cidade;
  - c) Comprovante de que adquiriu talão de pas- / se da empresa de transporte, do qual con- / te o valor da passagem.
- Art. 3º** - Para elaboração da fôlha mensal destinada ao reembô- / so das despesas efetuadas pelos alunos, a repartição municipal exigirá de cada um, o seguinte:
- a) Atestado da Direção do estabelecimento, / indicando o número de dias que o aluno co- / pareceu à aula;
  - b) Canhoto do talão de passes, pelo qual se / verifique se o número de passes utiliza- / dos no período coincide com a frequência / às aulas;
  - c) Declaração de dois vizinhos, com indica- / ção dos respectivos endereços, afirmando / que o aluno continua residindo no mesmo / endereço
- § 1º** - Ao verificar o número de passes utilizados, o funcio- / nário encarregado colocará seu "Visto", no último ca- / nhoto.



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 14/70

(Fls. 2)

LEI MUNICIPAL nº 601

§ 2º - Quando o número de passes utilizados não coincidir com a frequência ao estabelecimento, o pagamento será feito pelo número menor.

Art. 4º - Quando não existir Empresa de transporte, este poderá ser feito pela forma seguinte:

- a) Satisfazer os itens a e b do Art. 3º;
- b) Documento que prove a dívida correspondente ao transporte, devendo ser discriminado os dias e firmado pelo proprietário do veículo.
- c) Poderá ser fiscalizado pelo Executivo ou Legislativo, podendo, inclusive, determinar qual o veículo / que devera se encarregar do transporte.

Art. 5º - O Auxílio para transporte será concedido a razão de / dois terços do valor da passagem.

Parágrafo único - O auxílio poderá corresponder ao total da passagem, quando o aluno apresentar atestado de / pobreza.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito / Especial do valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil cruzeiros / novos), para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 7º - O Valor do Crédito aberto pelo artigo 6º será coberto / com os recursos provenientes do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1 969.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ, 16 de maio de 1 970.

  
Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
Presidente

  
JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.

  
ERNANI BECKMANN  
Ch. da Secretaria